

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

EDITAL DE COTAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 009/2018

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN torna público, para conhecimento dos interessados a contratação de serviço com fulcro no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada no dia **05/07/2018 às 09h00min** na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao> e <http://www.compraspara.pa.gov.br>.
- 1.2 A Contratação será realizada a partir da análise da proposta comercial enviada por e-mail pelas empresas, e a empresa de proposta menor valor será convocada para apresentação da documentação habilitatória exigida no item 4 deste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADORA PARA FORNECER TOKENS E CERTIFICAÇÕES E-CPF DO TIPO A3 PARA O USO DOS SERVIDORES DA SEPLAN.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

19101.04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

0101 - Estado

- 3.2. O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira estadual disponível.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para fins de habilitação, o licitante deve encaminhar ao Coordenador os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

- 4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.
- 4.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição;
- 4.8. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da contratação, devidamente acompanhado com a cópia do documento de identificação do responsável legal. No caso de representante, cópia da procuração e dos documentos de identificação do responsável legal e do representante.
 - a) Deverá o Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.
- 4.9. No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devendo ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa é fornecedora do objeto desta licitação;
- 4.10. Declaração de que possuirá em seu quadro de empregados, no momento da assinatura do contrato, um percentual mínimo de 5% de pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008). Caso a(s) empresa(s) adjudicada(s) possua(m) em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados, deverão declarar que não empregam pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5%, de acordo com o art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008).

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

- 4.11. Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei, de que não emprega mão-de-obra que constitui violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregado com idade inferior de 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.13. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame na sessão da dispensa eletrônica.
- 4.14. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação da dispensa, ou revogar a contratação.
- 4.15. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- 4.16. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao coordenador, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos contados a partir da convocação através do e-mail informado via chat, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEPLAN/PA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.
- 4.17. Os documentos habilitatórios encaminhados pela Empresa deverão ser em papel timbrado da mesma.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 5.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.
- 5.3. O microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, e tem sua participação garantida, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.
- 5.4. Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão se declarar enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do sistema.
- 5.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;
 - c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Conforme descrição detalhada no item 5 do ANEXO I (Projeto básico), deste Edital.

7. PAGAMENTOS

- 7.1. Conforme descrição detalhada no item 8 do ANEXO I (Projeto básico), deste Edital.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Conforme descrição detalhada no item 9 do ANEXO I (Projeto básico), deste Edital.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto básico

ANEXO II – Declarações

ANEXO III – Minuta de contrato

Belém, de de 2018.

GEMERSON ALENCAR DE SOUSA
Coordenador de Cotação Eletrônica
Portaria nº 232/2018 - SEPLAN

WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO
Diretora Administrativa e Financeira em exercício
Portaria n.º 089/2018 - SEPLAN

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343**PROJETO BÁSICO****1. JUSTIFICATIVA**

Com a evolução dos sistemas de informação, que requerem cada vez mais a confidencialidade dos dados, a identidade virtual permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. O token é um documento eletrônico gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora - AC que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contém os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora, e desse modo podem fornecer mais segurança para transações em sistemas que requerem alto nível de segurança.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa certificadora para fornecer Tokens e certificações e-CPF do tipo A3 para o uso dos servidores da SEPLAN.

3. DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO/ UNITÁRIO	VALOR MÉDIO/ TOTAL
01	Aquisição de Token com certificação e-CPF tipo A3 para utilização dos técnicos da SEPLAN	05	R\$	R\$
02	Renovação de certificação e-CPF tipo A3 para Token USB para utilização dos técnicos da SEPLAN.	05	R\$	R\$
	TOTAL			

Obs: O item 2 (dois) se refere a transferência de tokens de um usuário para outro, sendo que este será demandado conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**4.1. CONTRATADA**

4.1.1. Fornecer o serviço com os produtos solicitados, no prazo fixado neste PB, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

4.1.2. Fornecer o serviço com os produtos solicitados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização, conforme descrito no Item 3 deste Projeto, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

4.1.4. Fornecer os serviços com os produtos solicitados com garantia, observados os prazos mínimos de 1 (um) ano estabelecidos para cada item deste instrumento, contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s); na localidade de entrega dos mesmos.

4.1.5. Por ocasião do serviço de ativação dos produtos solicitados serão feitos testes e, se verificadas quaisquer irregularidades, será comunicado à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para regularizá-los a partir da data da abertura do chamado;

4.1.6. A empresa a ser contratada deve estar cadastrada como Autoridade de Registro de Certificadora oficial credenciada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, a ICP-Brasil.

4.2. CONTRATANTE

4.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

4.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências desta **SEPLAN** relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

4.2.3. Testar a funcionalidade dos produtos após a entrega pela Contratada.

4.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

4.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

4.2.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

4.2.7. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá instalar os módulos, integralmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos da data da assinatura do contrato.

5.2. O objeto contratado será recebido:

- **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a instalação, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.
- **Definitivamente**, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no Item 3 deste PB.

5.3. Se, após a realização do serviço com o recebimento provisório do produto, constatar-se que estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e do produto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.5. Se houver recusa pelo serviço e ou pelo objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SEPLAN e dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou demonstrar de forma fundamentada a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

5.6. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a desabilitação do produto no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

5.7. O serviço com os produtos contratados deverão ser instalados nos endereços e nos quantitativos, conforme descrito neste Projeto Básico.

5.8. A realização do serviço e a entrega dos produtos deverão ser pré-agendadas entre a empresa contratada e a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITI, mediante contato telefônico e registro de e-mail, para o estabelecimento de um Cronograma de realização de serviços e entregas. A entrega só será concluída quando o servidor que irá utilizar o produto o receber em mãos.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

5.9. Quaisquer despesas ocasionadas pela não realização do serviço ou não recebimento dos materiais por entregas fora do agendamento serão de responsabilidade do(s) fornecedor(s)/empresa(s) vencedora(s).

5.10. Os serviços e produtos deverão ser apresentados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no endereço: Rua Boaventura da Silva nº. 401/403. bairro Reduto, Belém/PA, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, dentro do prazo previsto na proposta, mediante prévio agendamento da data de entrega a ser realizado junto a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITI, através dos Tel/Fax: (91) 3204-7483 ou 3204-7439 e por e-mail: carlos.cjunior@seplan.pa.gov.br, no horário acima estabelecido.

5.11. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre a empresa vencedora e a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITI, da SEPLAN. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente com esta SEPLAN, serão por conta do fornecedor do produto.

5.12. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a SEPLAN, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no item 3 – Detalhamento – do PB, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

5.13. Em havendo descontinuidade na execução do serviço e na venda do produto solicitado, a contratada deverá comunicar tal fato a SEPLAN, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta SEPLAN aceitá-lo ou não.

6. DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1. A Contratada para a execução dos serviços com os produtos, ou parte deles, constantes deste Projeto Básico deverá obedecer obrigatoriamente ao previsto no item 4.1.4 deste Projeto Básico para cada item do objeto.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

7.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

7.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

- a) O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITI, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.

8.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

8.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da execução do serviço e fornecimento dos produtos, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEPLAN, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

8.5. Para efeito de pagamento, a SEPLAN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.6. A SEPLAN se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

8.7. A SEPLAN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) No início dos serviços fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 03 (três) dias. Após o segundo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- b) Caso haja algum serviço inacabado, pendente ou mal executado e a Contratada não realize providências a respeito quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- c) Realizar retificações em relação ao serviço prestado fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a empresa será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

- e) Se for constatada uma declaração falsa, a empresa será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, a empresa ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- g) Se a empresa cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- h) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 03 (três) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- i) Havendo inexecução total, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- j) Havendo inexecução parcial do objeto, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- k) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- l) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- m) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- n) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.

10.2. O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

10.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e nas demais cominações legais.

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. O fiscal deste contrato será o servidor _____, função _____, cargo _____ lotado na DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITI, RG _____, CPF _____, telefone (91) _____, e-mail: _____.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Para posteriores contatos, esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Projeto Básico, contatar o servidor Carlos Cardoso Junior, lotação: Coordenadoria de Redes Internas da DITI. fone: (91) 3204-7439, e-mail: carlos.cjunior@seplan.pa.gov.br ou na Sede da SEPLAN, Tv. Boaventura da Silva nº. 401/403. Bairro Reduto, Belém/PA.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

ANEXO – II – DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES REF:
COTAÇÃO 009/2018 – SEPLAN/PA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possuirá em seu quadro de empregados, no momento da assinatura do contrato, um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/20081, publicada em 11.06.2008).

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES REF:
COTAÇÃO 009/2018 – SEPLAN/PA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/20082, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.
7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Belém, _____ de _____ de 2018.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

**ANEXO – III
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº _____/2018 - SEPLAN/PA
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009 – SEPLAN/PA
PROCESSO nº 2018/133343 - SEPLAN/PA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
E EMPRESA _____.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, inscrita no CNPJ/MF. Nº 05.090.634/0001-04 (Código UASG: 925786), com sede na Tv. Boaventura da Silva, nº. 401/403, Bairro do Reduto, em Belém do Pará, CEP 66.053-050, neste ato representado por sua Diretora Administrativa e Financeira em exercício, nomeada Ordenadora de Despesas por meio da Portaria nº 089/2018 - SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA nº 33.569 de 01.03.2018, Sr^a. WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1404601 SSP-PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 180.431.782-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade **XXXXXX/XXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

Este contrato decorre de Dispensa de Licitação por meio da Cotação eletrônica nº 009/2018 - SEPLAN/PA, sob o nº processo 2018/133343 de 26 de março de 2018, por fundamento as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09 de junho de 2003; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

2.1. Do Objeto:

2.1.1. Contratação de empresa certificadora para fornecer Tokens e certificações e-CPF do tipo A3 para o uso dos servidores da SEPLAN, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital de Cotação Eletrônica nº 009 e seus anexos;

2.2. Das Especificações Técnicas Dos Serviços

2.2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO/ UNITÁRIO	VALOR MÉDIO/ TOTAL
01	Aquisição de Token com certificação e-CPF tipo A3 para utilização dos técnicos da SEPLAN	05	R\$	R\$
02	Renovação de certificação e-CPF tipo A3 para Token USB para utilização dos técnicos da SEPLAN.	05	R\$	R\$
	TOTAL			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. DA ENTREGA

3.1.1. A empresa deverá instalar os módulos, integralmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos da data da assinatura do contrato.

3.1.2. O objeto contratado será recebido:

- **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a instalação, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.
- **Definitivamente**, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no Item 3 deste PB.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

3.1.3. Se, após a realização do serviço com o recebimento provisório do produto, constatar-se que estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e do produto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.1.5. Se houver recusa pelo serviço e ou pelo objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SEPLAN e dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou demonstrar de forma fundamentada a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

3.1.6. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a desabilitação do produto no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

3.1.7. O serviço com os produtos contratados deverão ser instalados nos endereços e nos quantitativos, conforme descrito neste Projeto Básico.

3.1.8. A realização do serviço e a entrega dos produtos deverão ser pré-agendadas entre a empresa contratada e a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITI, mediante contato telefônico e registro de e-mail, para o estabelecimento de um Cronograma de realização de serviços e entregas. A entrega só será concluída quando o servidor que irá utilizar o produto o receber em mãos.

3.1.9. Quaisquer despesas ocasionadas pela não realização do serviço ou não recebimento dos materiais por entregas fora do agendamento serão de responsabilidade do(s) fornecedor(s)/empresa(s) vencedora(s).

3.1.10. Os serviços e produtos deverão ser apresentados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no endereço: Rua Boaventura da Silva nº. 401/403. bairro Reduto, Belém/PA, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, dentro do prazo previsto na proposta, mediante prévio agendamento da data de entrega a ser realizado junto a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITI, através dos Tel/Fax: (91) 3204-7483 ou 3204-7439 e por e-mail: carlos.cjunior@seplan.pa.gov.br, no horário acima estabelecido.

3.1.11. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre a empresa vencedora e a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITI, da SEPLAN. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente com esta SEPLAN, serão por conta do fornecedor do produto.

3.1.12. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a SEPLAN, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

com as especificações constantes no item 3 – Detalhamento – do PB, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

3.1.13. Em havendo descontinuidade na execução do serviço e na venda do produto solicitado, a contratada deverá comunicar tal fato a SEPLAN, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta SEPLAN aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá validade por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos e serviços contratados, o valor de **R\$ _____**, conforme tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO/ UNITÁRIO	VALOR MÉDIO/ TOTAL
01	Aquisição de Token com certificação e-CPF tipo A3 para utilização dos técnicos da SEPLAN	05	R\$	R\$
02	Renovação de certificação e-CPF tipo A3 para Token USB para utilização dos técnicos da SEPLAN.	05	R\$	R\$
	TOTAL			

Parágrafo Único – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

- 6.2.** Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;
- 6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 6.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEPLAN, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.5.** Para efeito de pagamento, a SEPLAN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 6.6.** A SEPLAN se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos;
- 6.7.** A SEPLAN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

19101.04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

0101 – Fonte Estadual

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1.** A empresa deve estar cadastrada e regularizada no Sistema COMPRASNET do Governo Federal;
- 8.1.2.** Fornecer o serviço com os produtos solicitados, no prazo fixado neste PB, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.1.3.** Fornecer o serviço com os produtos solicitados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização, conforme descrito no Item 3 deste Projeto, sem que isso implique em

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

8.1.4. Fornecer os serviços com os produtos solicitados com garantia, observados os prazos mínimos de 1 (um) ano estabelecidos para cada item deste instrumento, contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s); na localidade de entrega dos mesmos.

8.1.5. Por ocasião do serviço de ativação dos produtos solicitados serão feitos testes e, se verificadas quaisquer irregularidades, será comunicado à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para regularizá-los a partir da data da abertura do chamado;

8.1.6. A empresa a ser contratada deve estar cadastrada como Autoridade de Registro de Certificadora oficial credenciada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, a ICP-Brasil.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências desta SEPLAN relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

8.2.3. Testar a funcionalidade dos produtos após a entrega pela Contratada.

8.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.2.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

8.2.7. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

9.1.1. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

9.1.2. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado, o preposto da empresa contratada, que venha causar embaraços à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.1.3. O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, observando o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) ficarão nomeados como fiscais e responsáveis pelo contrato, os servidores: XXXXXXXXXX, lotada na Gerência de XXXXXXXX, matrícula: XXXXXXX, RG: XXXXXXX PC/PA, e-mail: [XXXXXXXXXX](#) e o servidor XXXXXXXXXXXX, lotado na Gerência de XXXXXXX, matrícula: XXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXX e e-mail: [XXXXXXXXXX](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

a) No início dos serviços fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 03 (três) dias. Após o segundo dia e a critério da

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

- Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- b) Caso haja algum serviço inacabado, pendente ou mal executado e a Contratada não realize providências a respeito quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
 - c) Realizar retificações em relação ao serviço prestado fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
 - d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a empresa será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
 - e) Se for constatada uma declaração falsa, a empresa será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
 - f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, a empresa ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
 - g) Se a empresa cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
 - h) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 03 (três) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
 - i) Havendo inexecução total, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
 - j) Havendo inexecução parcial do objeto, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

- k) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- l) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- m) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- n) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.

10.2. O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

10.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente

10.6. fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido na ocorrência dos motivos especificados nos arts. 65, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

12.1. Este termo contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.

12.2. As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para a sede da Secretaria de Estado de Planejamento, sito Rua Boaventura, 401/403, Reduto, CEP: 66053-050– Belém/PA, Gerência de Contratos, Telefone: (91) 3204 7424, e-mail: XXXXXXX@seplan.pa.gov.br

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na devolução do termo contratual assinado ensejará as punições listadas no Edital.

Parágrafo Segundo: Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado esta SEPLAN reterá o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro: O termo contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/133343

- I** - Projeto básico
II - Edital de cotação eletrônica nº 009 – SEPLAN/PA
III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), de de 2018.

(CONTRATADA)

(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____